



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 466

Recife - Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 053/2020 Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 13 e 14 de fevereiro de 2020.
Horário: Dia 13 das 08h00 às 18h00 e dia 14 das 08h00 às 14h.
Local: Av. João Pires da Silva, 805, Centro, Cabrobó-PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 065/2020 Recife, 11 de fevereiro de 2020

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Paineis de Contribuição 2020, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 17/02/2020 das 09h00 às 13h00
Local: ESMP – Auditório
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Alexandre Augusto Bezerra
Ana Maria Dias de Almeida
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti
Anita Guimarães Burgos
Antonio Mauricio Moraes de Luna
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Clóvis Ático Ferreira de Melo
Cristiane Maria Caitano da Silva
Francisco Antonio Seixas de Castro Júnior
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva
Joao Alves de Araujo
Juliana Thalita da Silva Monteiro
Marcio Medeiros Matias
Marco Aurelio Farias da Silva
Maria Carolina Rodrigues de Souza
Patricia de Fatima Oliveira Torres
Rinaldo Jorge da Silva
Rodrigo da Costa Beltrão
Rodrigo Valadares Alves
Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
Tatiana de Souza Leao Araujo

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 066/2020 Recife, 11 de fevereiro de 2020

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Paineis de Contribuição 2020.

Data: 18/02/2020 das 13h00 às 18h00
Local: ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Adriana Farias Buarque de Gusmão
Aristhon José Clemente dos Santos
Artur Oscar Gomes de Melo
Beuks Maria Monteiro Maranhão
Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Carlos José de Albuquerque
Cícera Márcia Barbosa Paz
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira
Felipe da Fonseca Lins
Givaldo Gomes da Silva
Isaías Gomes da Silva Junior
José Orlando de Sá
José Rodrigues da Silva
Leonardo Pontes de Castro
Lúzia Ferreira de Lima
Maria Christina Ramos Barboza
Maria Ligia Lima Bezerra
Marílio Belarmino de Oliveira
Otávio Henrique Cintra Monteiro
Paulo Roberto de Moraes e Silva
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Rodrigo da Rocha Fernandes
Rodrigo Gayger Amaro
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia
Tereza Iraneide Filgueira Granjeiro
Tiago Murilo Pereira Lima
Vanessa de Menezes Carvalho
Walderlins Nunes Cavalcante

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 090/2020. Recife, 15 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 03/02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a 12/02/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correia.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 296/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme Portaria PGJ nº 162/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 162/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 297/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 176/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 176/2020, de 28.01.2020, publicada no DOE de 29.01.2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 298/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 300/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2020 a 18/02/2020, em razão da licença da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 301/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Correia
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2020 a 18/02/2020, em razão das férias da Bela. Jequeline Guilherme Aymar Elihimas e da licença da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 302/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/02/2020 a 07/03/2020, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 303/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Bodocó, conforme teor do Ofício nº 456/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 07/2019 (auto nº 2019/201406), em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça Natural, a partir de 09/09/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 304/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 13/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 305/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, no dia 14/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 306/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 307/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para atuar nos processos nº 0000167-36.2017.8.17.0660 e nº 0000001-83.1989.8.17.0660, que tramitam na Vara Criminal de Goiana, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 308/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. REUS ALEXANDRE SERAFINI AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria

Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 023/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 210852/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2020

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 06 a 13/03/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223191/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 223189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 222669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Arquive-se, face desistência do pedido formulado pelo requerente.

Número protocolo: 222970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MENDONÇA

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2020
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220536/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

Número protocolo: 222689/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222709/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222850/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 222849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220356/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

Número protocolo: 222749/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222809/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211589/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 222730/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Defiro. Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 222710/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 222531/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º PJDC da Capital, para participar de audiência judicial referente a conflito agrário pela posse de terra objeto da ação de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Petrolina-PE, a se realizar no dia 14/02/2020, com saída no dia 13 e retorno no dia 14/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 220269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de licença prêmio atrasadas do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221589/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220609/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/02/2020
 Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida, a contar de 11 de março de 2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/02/2020
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220292/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/02/2020
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 029.

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 324
 Assunto: Ofício CGMP nº 0082/2020-SP
 Data do Despacho: 11/02/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 322
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 11/02/20
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 320
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 11/02/20
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 321
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 008/2020
 Data do Despacho: 11/02/20
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
 Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária, da Promotoria de Justiça. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 295
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 10/02/20
 Interessado(a): Milena Lima do Vale
 Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/e-mail aos colegas vitaliciandos, Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior e Caíque Cavalcante Magalhães, depois arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 1227322

Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 11/02/20
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: Ciente, Arquive-se.

Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 10/02/20
 Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se os autos eletronicamente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional.

Número protocolo: 12228844
 Assunto: Correição Ordinária nº 183/2019
 Data do Despacho: 10/02/20
 Interessado(a): José Lopes de Oliveira Filho
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 183/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12248279
 Assunto: CPJ nº 008/2019
 Data do Despacho: 10/02/20
 Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 330
 Assunto: Ofício CGMP nº 0069/2020-ST
 Data do Despacho: 10/02/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Arquimedes Auto: 2019/387819
 Assunto: Solicitação de Informações nº 41/2019
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Interessado(a): ...
 Despacho: Tendo em vista o encerramento do prazo de suspensão do presente procedimento (certidão de fl. 349), expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça solicitando informações atualizadas sobre a tramitação do (...).

Número protocolo interno: 296/2020
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 10/2020
 Data do Despacho: 11/02/2020
 Interessado(a): Anderson Barros Campelo
 Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do qual encaminha manifestação apresentada pelo Sr. Anderson Barros Campelo. Alega o manifestante ter sido vítima de violência por parte de policiais que efetuaram sua prisão. Sustenta que o fato ocorreu no dia 03/01/20, nas dependências da Central de Plantões da Capital. Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas suposta violência policial cometida durante a realização de uma prisão em flagrante, determino o encaminhamento das presentes peças à Central de Inquéritos da Capital, bem assim à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis. Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Após o cumprimento das sobreditas diligências, arquive-se.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo interno: 189/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 02/2020

Data do Despacho: 28/01/2020

Interessado(a): Vanderlucia Leão Brasil

Despacho: Cuida-se de manifestação apresentada pela Sra. Vanderlucia Leão Brasil, na qual relata inúmeros problemas vivenciados no seu dia a dia, alguns deles relacionados aos serviços prestados pelas empresas concessionárias de água (COMPESA) e energia elétrica (CELPE). Reclama, por sua vez, da inércia dos órgãos públicos para solucionar tais problemas, a exemplo da Promotoria de Justiça (...). Aduz que mencionado órgão de execução não encaminha suas demandas às Promotorias de Justiça de (...). Autue-se e registre-se sob a forma de Notícia de Fato. Ato contínuo, certifique-se sobre a existência de procedimento instaurado no âmbito deste Ministério Público envolvendo os fatos noticiados pela reclamante. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do prazo de prescrição.

Número protocolo interno: 209/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 08/2020

Data do Despacho: 29/01/2020

Interessado(a): José Nunes Alves de Oliveira

Despacho: Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas supostas irregularidades no âmbito da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, determino o encaminhamento das presentes peças à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social), para conhecimento e providências cabíveis, devendo-se atentar para o pedido de anonimato formulado pelo noticiante. Dê-se ciência ao requerente.

Número protocolo interno: nº 189/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 02/2020

Data do Despacho: 29/01/2020

Interessado(a): Vanderlucia Leão Brasil

Despacho: Cuida-se de manifestação apresentada pela Sra. Vanderlucia Leão Brasil, por meio da qual relata inúmeros problemas que vem enfrentando no seu dia a dia, alguns deles relacionados aos serviços prestados pelas empresas concessionárias de água (COMPESA) e energia elétrica (CELPE). Reclama, por sua vez, da inércia dos órgãos públicos para solucionar tais questões, entre eles a Promotoria de Justiça (...). Afirma que indigitado órgão de execução, apensar de ciente dos problemas noticiados, não vem encaminhando suas demandas às Promotorias de Justiça de (...). A par dos relatos da manifestante, determinou-se a realização de consulta ao Sistema Arquimedes a fim de verificar a existência de procedimento(s) instaurado(s) neste Ministério Público envolvendo os fatos noticiados. Segundo certidão exarada pela Secretaria Processual, a (...) Promotoria de Justiça de (...) instaurou, no mês de março de 2019, o Procedimento Preparatório nº (...), tendo por objeto a apuração de possível situação (...) Vanderlucia Leão Brasil, ora noticiante, em virtude de expediente oriundo da (...) Promotoria de Justiça (...), com atuação no(a) (...). O Aludido procedimento foi convertido em Inquérito Civil por meio de despacho exarado em 16/10/19. Entre as providências adotadas pelo(a) titular da (...), Dr(a), destacam-se as seguintes: 1. expedição do ofício ao Distrito Sanitário (...) objetivando a coleta dos dados cadastrais da (...), bem assim a realização de "visita domiciliar para avaliação médica, no âmbito da saúde física e mental, com informações relativas à capacidade de discernimento e livre manifestação de vontade da usuária, indicando, inclusive, a necessidade ou não de expedição de Medida de Proteção para tratamento médico"; 2. expedição de ofício ao CREAS requisitando a realização de "visita domiciliar em favor da (...), com indicação das intervenções efetuadas, inclusive, com orientações e sensibilizações aos familiares voltados à melhoria dos cuidados

e adesão da usuária aos tratamentos ofertados pelo serviço de saúde mental"; Além das medidas acima mencionadas, consta do inquérito civil relatório elaborado pelo apoio técnico da (...), do qual extraímos o seguinte trecho, in verbis: "(...) A Sra. Vanderlucia tem um quadro de (...), o que parece motivar as inúmeras denúncias que (...) faz contra pessoas do seu convívio e instituições. As equipes de saúde consultadas opinaram negativamente a respeito da possibilidade de medida de internação involuntária, ressaltando que, apesar do quadro de (...), a Sra. Vanderlucia mantém-se lúcida, autônoma e funcional, conseguindo administrar sua vida, com preservado autocuidado e não há relatos de auto ou heteroagressividade. Foi informado que a casa (...) é higienizada organizada. (...)" O Inquérito Civil restou arquivado em 03/12/19, ante a constatação de que a Sra. Vanderlucia Leão havia sido inserida no "Projeto (...)", de iniciativa do(a) (...), em parceria com a Universidade Católica de Pernambuco. É o breve relatório. Os registros constantes do Sistema Arquimedes comprovam, de maneira consistente, a adoção de providências por parte do(a) (...) com vistas à apuração da real situação da noticiante e, por sua vez, a implementação de medidas com o objetivo de propiciar-lhe (...) saudável e em condições de dignidade. Tais elementos probatórios contrariam em absoluto a acusação de negligência suscitada pela manifestante, redundando, invariavelmente, na ausência de indícios da quebra de dever funcional ou inobservância de mandamento ético por membro deste Ministério Público. Nesse trilhar, considerando-se a ausência de justa causa para a atuação repressiva por parte deste Órgão Correcional, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número Arquimedes Auto: 2019/392950

Assunto: Solicitação de Informações nº 46/2019

Data do Despacho: 30/01/2020

Interessado(a): Itamar Hermerson Alexandre da Silva

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada pelo Sr. Itamar Hermerson Alexandre da Silva e face do(a) então Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), Dr.(a) (...). Alega o reclamante, em síntese, que compareceu à Promotoria de Justiça de (...) no ano de 2016, a fim de comunicar possível fato criminoso perpetrado contra (...), mais precisamente a subtração de valores de sua conta na Caixa Econômica Federal, tendo sido na ocasião atendido pelo(a) Dr.(a) (...). Afirma, ato contínuo, que o(a) citado(a) agente ministerial ignorou seus relatos, ao tempo em que o acusou "de coisas que não tinha motivo", tendo assim agido por incentivo da servidora "(...)", cuja tia, residente na casa do(a) (...), tinha o intuito de se apropriar do patrimônio desta. Instado(a) a se manifestar sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça informou, em resumo, que recebeu denúncia de que o(a) (...) estava sendo explorado(a) financeiramente por seu sobrinho, ora reclamante. Aduz que atendeu pessoalmente o(a) (...), tendo o(a) mesmo(a) confirmado o teor da notícia de fato, bem assim relatado o desaparecimento de uma quantia em dinheiro de sua residência, sem especificar respectivo o valor. Relata, por sua vez, ter adotado as seguintes medidas em relação ao caso: 1. expedição de ofício à Secretaria de Ação Social requisitando a elaboração de relatório sobre as condições de vida do(a) (...); e 2. realização de visita pessoal na residência do(a) (...), tendo verificado que o imóvel não apresentava condições adequadas de higiene, o que motivou a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal visando à realização de vistoria técnica e, por sua vez, a adoção das medidas necessárias a garantir condições satisfatórias de moradia. Menciona que foi informado(a) pela Assistente Social de que o(a) (...) havia sido vítima de um roubo, cujo processo tramitava perante o Juízo da (...) (NPU nº (...)). Afirma, por seu turno, que, após ter retornado de férias, foi informado(a) pelo(a) seu(sua) substituto(a) automático(a) de que o(a) (...) havia falecido. Esclarece, finalmente, que prestou atendimento ao reclamante em momento posterior aos citados fatos, oportunidade em que tomou ciência de que ele figura como inventariante nos autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Processo nº (...). Por meio de diligência realizada junto ao(a) (...), restou colacionado aos autos cópia da ficha do atendimento prestado ao reclamante, datada de 13/06/16, como também dos Ofícios nºs. 249/2015, de 09/10/15 (...) e 250/2015 (...), sendo estes dois últimos documentos relacionados ao atendimento prestado ao(a) (...) no ano de 2015. É o breve relatório. O presente procedimento encerra duas questões distintas. A primeira delas diz respeito ao suposto tratamento abusivo dispensado pelo(a) agente ministerial ao reclamante durante atendimento realizado na Promotoria de Justiça no ano de 2016. Já o segundo, trata-se da acusação de desídia do(a) representante do Ministério Público na adoção de providências destinadas à apuração de aparente crime cometido contra (...). Em relação à conduta do(a) agente ministerial durante o atendimento prestado ao reclamante, há que se consignar que tal questão já se encontra fulminada pela prescrição. Segundo disposição contida no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do MPPE, é dever do membro do Ministério Público "tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça", sendo passível, na hipótese de inobservância ao citado mandamento funcional, à aplicação da pena de advertência (art. 80, inc. II da LOMPPE). Destarte, considerando-se que a LOMPPE estabelece o prazo prescricional de 02 (dois) anos para as infrações funcionais puníveis com advertência (art. 89, inciso I, da LOMPPE), contado a partir do dia em que a falta foi cometida (art. 89, §1º, "a"), e, por sua vez, tomando em conta que o atendimento prestado pelo(a) Dr.(a) (...), objeto de insatisfação do reclamante, ocorreu no dia 13/06/16 (fl. 14), ou seja, há mais de três anos, é certo que tal fato já foi atingido pela extinção da punibilidade, em decorrência da prescrição. Ad argumentandum tantum, ainda que tal questão estivesse passiva de análise, não cuidou o reclamante de colacionar aos autos mínima prova de que o(a) Dr.(a) (...) tenha se portado de maneira desrespeitosa, sequer apontado qualquer testemunha que tenha presenciado o suposto fato, não havendo como se avançar a esse respeito. Do mesmo modo, no que tange à acusação de negligência do(a) agente ministerial na apuração de suposto crime praticado contra o(a) (...), mais precisamente o suposto desvio de numerário da sua conta corrente, não consta na ficha de atendimento do reclamante o registro de que essa questão foi objeto de debate, tampouco verifica-se nos autos qualquer outro documento protocolizado na Promotoria de Justiça versando sobre tal assunto. Consta, no entanto, documento comprobatório do ajuizamento de ação penal por parte do Ministério Público destinada à apuração dos crimes de roubo e estupro praticados contra o(a) (...), demonstrando assim a adequada atuação do Parquet relativamente às questões envolvendo o(a) citada (...). No mesmo sentido, os documentos encaminhados pelo(a) (...) são prova irrefutável de que o(a) (...), tão logo tomou conhecimento das dificuldades enfrentadas pelo(a) (...), adotou as medidas cabíveis visando a defesa dos seus interesses, buscando assim conferir-lhe uma melhor qualidade de vida. Nesse trilhar, ausentes indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número Arquimedes Auto: 2020/25888

Assunto: Solicitação de Informações nº 07/2020

Data do Despacho: 30/01/2020

Interessado(a): Marcos Rodrigues da Silva

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 12, dando conta de que o (a) Dr.(a) (...), Promotor(a) de Justiça titular do(a) (...), encontra-se em gozo de (...) até o dia (...), oficie-se ao membro do Ministério Público atualmente em exercício no citado órgão de execução, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos noticiados no presente procedimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 152/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 153/2020

Recife, 11 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0015456/2019-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 06/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189002-6;

II – Esta portaria entrará retroagirá ao dia 06/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 11/02/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/02/2020

Número protocolo: 215010/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 209339/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: ROUBIER MUNIZ DE SOUSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 221529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 209549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 019 /2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 223629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO
Despacho: Autorizado pela chefia.

Número protocolo: 223294/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o(a) requerente informe a data de início e término do gozo das férias no ano corrente.

Número protocolo: 220452/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que (a) requerente informe a data de início e término do gozo das férias dos 10 dias restante da suas férias.

Número protocolo: 212629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 212630/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 222231/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221292/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 147/2020, no DOE de 11/02/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 219289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 11/02/2020
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA/PE

RECOMENDAÇÃO nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 23, VI da Constituição Federal, arts. 25, IV, e 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que a apresentação de denúncias perante esta Promotoria de Justiça, nas quais informam que o estabelecimento LUCAS EMANUEL MOURATO NASCIMENTO – ME (BAR ARENA PUB) tem causado poluição sonora e perturbação do sossego dos moradores da localidade, por abuso de instrumentos sonoros, durante a realização de festas, shows e eventos;

CONSIDERANDO que, segundo o ofício SEC. FIN 058/2020, a própria Secretaria Executiva da Receita Municipal de Serra Talhada, em ação fiscalizadora, constatou que o empreendimento LUCAS EMANUEL MOURATO NASCIMENTO – ME (BAR ARENA PUB) está “exercendo atividades comerciais de entretenimento por meio da realização de shows e eventos musicais, sem que para isso estejam as instalações em acordo com as exigências necessárias para que essa finalidade seja realizada, pois o mínimo que se seria acrescentar equipamentos que realizem o isolamento acústico do local ou então ocorra a diminuição na intensidade do volume sonoro a ponto que este não venha a causar incômodo às pessoas que residam na área próxima ao estabelecimento”;

CONSIDERANDO que, segundo a inscrição Municipal do empreendimento LUCAS EMANUEL MOURATO NASCIMENTO – ME (BAR ARENA PUB), número 18957, o mesmo desenvolve, dentre outras atividades, a exploração de: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento e; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de coibir a utilização do espaço do BAR ARENA PUB como instrumento para a prática do ilícito no âmbito penal, civil e administrativo de poluição sonora e perturbação do sossego, cujas condutas são vedadas pelo art. 54 da lei 9605/98; Art. 42, III do Decreto Lei 3688/1941 e art. 61 e 62, VIII da lei Municipal 1.182/06 (código de posturas Municipal);

RESOLVE RECOMENDAR:

I- AO SECRETARIO EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA:

I-a- que se abstenha de emitir Alvará de Funcionamento ao estabelecimento LUCAS EMANUEL MOURATO NASCIMENTO – ME (BAR ARENA PUB), que lhe confira a possibilidade de explorar as atividades de festas e entretenimentos com a utilização de equipamentos sonoros, que extrapolem os limites geográficos do estabelecimento comercial;

I-b- que realize ação fiscalizadora regular e constante sobre o empreendimento BAR ARENA PUB, a fim de evitar que referido estabelecimento desvirtue a licença de funcionamento que, porventura, tenha sido deferida.

Em caso de violação e desvio da licença deferida, que seja aplicada a multa pertinente ao caso, como também seja promovida a imediata cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

II - AO EMPREENDIMENTO LUCAS EMANUEL MOURATO NASCIMENTO – ME (BAR ARENA PUB)

II-a- que se abstenha de explorar as atividades de festas e entretenimentos com a utilização de equipamentos sonoros, que extrapolem os limites geográficos do estabelecimento comercial, sob pena de responder criminalmente pelo crime de poluição sonora e contravenção penal de perturbação do sossego, previstos nos art. 54 da lei 9605/98 e art. 42, III do Decreto Lei 3688/1941, respectivamente, estando sujeito também à aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de responder civilmente, por danos morais coletivos, em razão do ilícito praticado.

III- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

III – Expeça-se ofício ao SECRETARIO EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA e ao EMPREENDIMENTO LUCAS EMANUEL MOURATO NASCIMENTO – ME (BAR ARENA PUB), dando-lhe conhecimento da presente recomendação, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para que se manifeste sobre o seu acolhimento. Em caso de recusa, que sejam explicitadas as razões para tanto. Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos da Notícia de Fato n.º 12171666

Serra Talhada/PE, 06 de fevereiro de 2020.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº, nº 002/2020

Recife, 23 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA/PE

RECOMENDAÇÃO nº 002/2020

(Republicado por ter saído com erro)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos dos leilões de volume

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

excedente do pré-sal, em conformidade ao disposto na Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO que, no caso de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 961.13,12 (novecentos e sessenta e um mil e treze reais e doze centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, imessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pedra/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Adote as medidas necessárias para dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Pedra/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), indicando o percentual de valores para cada destinação prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pedra/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Pedra/PE, 23 de janeiro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça de Pombos/PE

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 = Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTO: 2020/44385
DOC: 12244049

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar dispostas na Lei Federal nº 8.069/90: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente); XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (artigo 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19, da Resolução n.º 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho, conforme artigo 20, parágrafo único, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, conforme artigo 26, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA ressalvado o disposto no artigo 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme artigo 29, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme artigo 30, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme artigo 31, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo, 32 da Resolução n.º 170 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal n.º 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar, conforme artigo 36, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme artigo 38, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 40, da Resolução n.º 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único, do artigo 41, da Resolução n.º 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

- I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE

RECOMENDAR AOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, representados por seus membros, que:

1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;

4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
7. Atendem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
9. Zelem pelo prestígio da instituição;
10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
16. Não se recusem a prestar atendimento;
17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.
27. Registrem diariamente em livro próprio o extrato das atividades, fatos relevantes ocorridos com os nomes dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsáveis pelas intervenções, falta e atestado médico de conselheiros;

28. Realizem, sempre que possível, reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, com respectivo registro em ata, sem prejuízo do atendimento ao público;

29. Que os conselheiros tenham conhecimento de todos os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar local, com rodízio para as atividades, evitando-se concentração de casos e visitas domiciliares para determinados conselheiros;

30. Produzam documentos com opinativo do Colegiado, de modo que os casos precisam passar por avaliação coletiva nas reuniões semanais, para então quando da produção de documentos seguir conclusão do Colegiado do Conselho Tutelar;

31. Formalizem sempre que necessário junto a Secretaria de Assistência Social do Município dados e fatos relevantes envolvendo conselheiros tutelares ou suplentes para fins de apuração da conduta e compatibilidade com a função exercida, o que a depender do fato concreto poderá ensejar a instauração de PAD.

32. Tornem público mensalmente a lista dos responsáveis pelos plantões dos finais de semanas e feriados, com os respectivos contatos telefônicos. A referida lista deverá ser encaminhada para toda rede local deste município, Ministério Público, Polícia Civil e Militar.

RECOMENDAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO:

Fiscalize os pontos acima relacionados, com destaque para a forma de funcionamento do Conselho Tutelar local, cumprimento da carga horária, assinatura de livro de ponto diário, realização de reuniões semanais (com registros de atas), sempre que possível, envio de casos para instauração de PAD para casos de conselheiros e suplentes com condutas incompatíveis com a função, dentre outras medidas delineadas na presente recomendação que necessitam de atenção do Poder Público Municipal por meio desta Secretaria.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho;
- À Secretaria de Programas Sociais do Município para conhecimento e providências;
- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município ;
- Às Equipes do CRAS, CREAS;
- Ao Delegado de Polícia Civil da 40ª DEPOL e Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
- À Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino;
- À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Segue em anexo, cópia da Nota Técnica n.º 02/2018 – CAOPIJ – Obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares, além da Nota Técnica n.º 03/2016 da Comissão Permanente da Infância e Juventude –COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos –GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.

Por fim, segue para conhecimento o teor da Recomendação n.º 002/2019, expedida em 26 de agosto de 2019, referente à aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Infância e Juventude

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

PORTARIA Nº nº. 001/2020 , . Recife, 10 de fevereiro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL nº. 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, da Lei Complementar nº. 75/93, artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12/94, artigo 201, da Lei nº. 8.069/90, na Resolução nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº. 183/2018, do mesmo órgão e, ainda:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público de Pernambuco, através de denúncia formulada pelo Conselho Tutelar de Sertânia/PE, notícia de que o Sr. Edilton Francisco teria oferecido bebida alcoólica as infantes, M.Y.F.S. e I.S.F.S., bem assim teria consumido ditas bebidas alcoólicas com elas e ainda postado/publicado foto em rede social (Facebook), conforme documentação anexa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é tido como criminosa a conduta de quem, nos termos do artigo 243, da Lei nº. 8.069/90, “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº. 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, “o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº. 183/2018, em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- promover a ação penal cabível;
- instaurar procedimento investigatório criminal;
- encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, "o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação";

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL no âmbito das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, com fins de que possam ser adotadas as medidas de direito objetivando apurar a responsabilidade criminal de Edilton Francisco pela infração ao tipo do artigo 243, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Seja realizada a intimação das seguintes pessoas, para fins de comparecimento na sede das Promotorias de Justiça de Sertânia/PE, em 10/02/2020, visando esclarecimentos quanto aos fatos ora tratados:

- * Edilton Francisco, Acusado
- * M.Y.S.F., Vítima
- * I.S.F.S., Vítima
- * Sidalva Ferreira da Silva, genitora das infantes
- * Tiago Feitosa dos Santos Medeiros, Conselheiro Tutelar

2. Seja juntada aos autos toda a documentação pertinente e comprobatória da prática delituosa ora apurada;

3. Seja remetida, via e-mail, cópia da presente Portaria ao conhecimento da Secretaria-Geral do Ministério Público, visando sua publicação no Diário Oficial;

4. Seja remetida, via e-mail, cópia da presente Portaria a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Criminal e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5. Autue-se e registre-se;

6. Publique-se.

Sertânia/PE, 10 de fevereiro de 2020.

Raissa de Oliveira Santos Lima
Promotora de Justiça
Em exercício pleno

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
2º Promotor de Justiça de Sertânia

**PORTARIAS Nº nº 006/20, 007/20, 008/20, 009/20-16ª
Recife, 4 de fevereiro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 006/20-16ª

INTERESSADA: CAMILA DOS SANTOS LIMA
INVESTIGADO: MENEZES SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME
ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E DE FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na representação

(doc. 12148756) na qual se relata a existência de irregularidades sanitárias, de atuação e no modo de funcionamento do estabelecimento investigado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/2020-16ª em face do estabelecimento MENEZES SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
 - 3 - Requisite-se ao CRO/PE - Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, encaminhando cópia da representação (doc. 12148756), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, bem como das condições de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas;
 - 4 - Requisite-se à APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, encaminhando cópia da representação (doc. 12148756), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, bem como das condições de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.
- Recife, 03 de fevereiro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 007/2020-16ª

INTERESSADO: BENJAMIN CAVALCANTI
INVESTIGADA: AABR RECIFE – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ASSUNTO: INDÍCIOS DE NEGATIVA DE CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato (doc. 12135941), indicando suposta ausência de concessão de meia entrada na comercialização de ingressos para evento (Bloco da Saudade) promovido pela empresa investigada; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que o Art. 23 da Lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso) assegura que “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais” e que a Lei nº 12933/2013 dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2020-16ª em face da AABB RECIFE – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia (doc. 12135941), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado para averiguar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório das condições detectadas;

4 – Requisite-se ao representante do estabelecimento investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados (cópia da denúncia em anexo), encaminhando cópias dos documentos que comprovem a disponibilização de meia entrada na comercialização de ingressos para os eventos promovidos.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 008/2020-16ª

INTERESSADO: RAFAEL URBANO DA SILVA
INVESTIGADA: COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ASSUNTO: Indícios de ausência de qualidade nos serviços de manutenção

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato (doc. 121250511), indicando que o deslizamento de terra ocorrido, em 24/12/2019, na Rua Bela Vista, Dois Unidos, Recife/PE, o qual vitimou 07 (sete) pessoas em razão de vazamento de encanação da Compesa, bem como que o fornecimento de água ocorreria de maneira precária por meio de caminhão-pipa; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2020-16ª em face da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se ao representante legal da Compesa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

4 - Extraia-se cópia da denúncia e encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para a adoção das providências que entender cabíveis.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 009/2020-16ª

INTERESSADO: De Ofício

INVESTIGADO: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.

ASSUNTO: Indícios irregularidades nas balanças das unidades da rede de supermercados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo IPEM/ indicando irregularidades na composição nas balanças utilizadas nas unidades da rede Bompreço;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2020-16ª em face do Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., adotando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 4 - Requisite-se ao IPEM/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização em todas as unidades da rede Bompreço a fim de verificar a correção das irregularidades anteriormente detectadas nas balanças (cópias em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas;
- 5 - Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização em todas as unidades da rede Bompreço a fim de verificar a regularidade nas balanças utilizadas pelas mesmas, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2020
Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2020

O organizador do Evento Samba Brejo Ano II a ser realizado no espaço aberto do Clube Aquários, localizada na Rua Frei Caneca, SN, Centro, no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, VITOR CESAR COSTA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 9.049.536 SDS-PE e CPF nº 125.489.894-88, brasileiro, residente a Rua São José, nº 121, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento Samba Brejo Ano II do Clube Aquários com início das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (16.02.2020), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

em seu art. 14 e seguintes.

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

RESOLVE:

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Jus-tiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com o objetivo de apurar possível si-tuação de ausência de mantimentos e insuficiência de profissionais, no Aco-lhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (República de Olin-da), em razão da irre-gularidade nos repasses financeiros pelo Gover-no Fe-deral, adotando as seguintes provi-dências:

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, proce-dendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de fevereiro de 2020.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para public-ação no Diá-rio Oficial eletrônico.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Mi-nistério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Púb-lico – CGMP.

VITOR CESAR COSTA DO NASCIMENTO
Organizador

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

V- Junte-se cópia dos documentos em anexo, que se referem ao objeto do PA nº 112/2019, Arquimedes nº 199304/2019, certificando-se nos autos.

PORTARIA Nº 029/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

VI- Junte-se cópia da Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009.

PORTARIA Nº 029/2019

ARQUIMEDES Nº 426962/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Hu-manos e Cidadania Residual, no uso das funções constitu-cionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Fe-deral; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Com-plementar Estadual nº 21/1998; Resolu-ção RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

VII- Requisite-se à Coordenação da República/Abrigo de Olinda, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações, acompanhadas da documentação comprobatória pertinen-te:

a) a ocorrência de escassez de mantimentos e deficiência de quadro de fun-cionários. Em caso positivo, quais foram as medidas adotadas pela Coorde-nação do serviço;

b) qual a estimada necessidade mensal de mantimentos na instituição (ali-mentos, ma-teriais de limpeza, material de expediente etc.) e quais as ne-cessidades de recomposi-ção do quadro funcional da República/Abrigo de Olinda;

c) quais as condições para funcionamento do serviço no imóvel situado na Rua Maria da Conceição Viana, nº 1134, Jardim Atlântico – Olinda/PE.

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 562/2019, datado de 13/12/2019, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Olinda – In-fância e Juventude, que se refere à escassez de gêneros alimentícios e à in-suficiência de funcionários na Casa de Acolhimento de Olinda, em razão da irre-gularidade de repasse do Governo Federal, para a Proteção Social Espe-cial, no ano de 2019, cuja situação não se restringe ao acolhimento de ado-lescentes.

VIII- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacio-nal do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Su-perior do Ministério Público de Pernambuco, que regula-mentam a instaura-ção e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

Olinda, 20 de dezembro de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de or-dem ju-rídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, de-vento promo-ver as medidas necessárias à sua garantia.

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, o Serviço de Acolhi-mento em República integra o Serviço de Proteção Social Especial e atende, dentre outros públicos, pessoas em situa-ção de rua.

PORTARIAS Nº nº 063/2019-16ª, 064/2020, 065/2020, 066/2020, 067/2020, 068/2020, 069/2020

Recife, 18 de outubro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fa-tos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas correti-vas se ne-cessário.

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 063/2019-16ª

CONSIDERANDO o teor da Resolu-ção RES-CSMP nº 003/2019,

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Clube Mais Associados

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 063/2019-16ª em face da Clube Mais Associados, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Clube Mais na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Clube Mais por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 064/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco
INVESTIGADA: Protect Proteção Veicular
ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 064/2019-16ª em face da Protect Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Protect Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Protect Proteção Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 065/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco
INVESTIGADA: Líder Assistência Veicular
ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 065/2019-16ª em face da Líder Assistência Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Líder Assistência Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Líder Assistência Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeie a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.
Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 066/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Valecar Proteção Veicular

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 066/2019-16ª em face da Valecar Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Valecar Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Valecar Proteção Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeie a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 067/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: América Proteção Veicular

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 067/2019-16ª em face da América Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa América Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa América Proteção Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeie a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 068/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Código Prime Proteção Veicular Recife

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 068/2019-16ª em face da Código Prime Proteção Veicular Recife, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Código Prime Proteção Veicular Recife na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Código Prime Proteção Veicular Recife por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeie a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 069/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Click Prime Proteção Veicular

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 069/2019-16ª em face da Click Prime Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Click Prime Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Click Prime Proteção Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº . . Portarias Recife, 10 de fevereiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 001/2020-17ª

INTERESSADO: De Ofício

INVESTIGADO: Unimed Recife

ASSUNTO: Negativa de Fornecimento de Medicação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc.

11598837, relatando a negativa de fornecimento de medicação a usuária da operadora de saúde;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2020-17ª em face Unimed Recife, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Unimed Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “negativa de fornecimento de medicação aos usuários”.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 002/2020-17ª

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADO: Lava Jato (sem expressa indicação de nome)

ASSUNTO: Indícios de Funcionamento Irregular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11659068, relatando a existência de um lava jato, localizado na Avenida Professor Estevão F. Da Costa, S/N, Cordeiro, Recife/PE), com funcionamento supostamente irregular;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 002/2020-17ª em face de Lava Jato (sem indicação expressa do nome), localizado na Avenida Professor Estevão F. Da Costa, S/N, Cordeiro, Recife/PE, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando cópias do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 4 - Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento no Lava Jato (sem indicação expressa do nome), localizado na Avenida Professor Estevão F. Da Costa, S/N, Cordeiro, Recife/PE a fim de verificar as suas condições de funcionamento, encaminhando cópia das condições detectadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 003/2020-17ª

INTERESSADO: Sylvio Carlos Santana Siqueira Gomes

INVESTIGADO: Unit - Universidade Tiradentes

ASSUNTO: Indícios de Irregularidades na concessão de descontos nas mensalidades

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11614901, relatando a suposta existência de irregularidades na concessão de descontos nas mensalidades por parte da empresa ora investigada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/2020-17ª em face da

Unit – Universidade Tiradentes, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 4 - Requisite-se Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa investigada, nos últimos 12 (doze) meses, relativas a "irregularidades na concessão de descontos nas mensalidades".

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 004/2020-17ª

INTERESSADO: George de Souza Barbosa

INVESTIGADO: Uber Eats

ASSUNTO: Indícios de Irregularidades de Funcionamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11624973, relatando a suposta existência de irregularidades de funcionamento na empresa investigada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/2020-17ª em face da Uber Eats, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - Requisite-se Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa investigada, nos últimos 12 (doze) meses, pertinentes aos fatos relatados na citada denúncia.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 005/2020-17ª

INTERESSADO: Maria de Fátima da Silva Alves

INVESTIGADO: Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda.

ASSUNTO: Índícios de entrega de vouchers falsos e ausência de devolução de valores pagos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 12049516, relatando a supostas irregularidades na entrega de vouchers falsos e ausência de devolução de valores pagos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 005/2020-17ª em face da Bessen Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa investigada, nos últimos 12 (doze) meses, pertinentes aos fatos relatados na citada denúncia.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo

na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 006/2020-17ª

INTERESSADO: Kleber Virgílio Montarroyos Sales

INVESTIGADO: Peixe Urbano Serviços Digitais Ltda.

ASSUNTO: Índícios de Irregularidades na Cobrança de Taxa de Conveniência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11625711, relatando a supostas irregularidades na cobrança de taxa de conveniência;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/2020-17ª em face da Peixe Urbano Serviços Digitais Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa investigada, nos últimos 12 (doze) meses, pertinentes aos fatos relatados na citada denúncia.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 007/2020-17ª

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADO: Bompreço

ASSUNTO: Índícios de Irregularidades de funcionamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11512387, relatando supostas irregularidades em funcionamento nas unidades de rede;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I dispõe ser direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2020-17ª em face do Bompreço, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando cópias do licenciamento sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros de suas unidades;

4 - Requisite-se Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da rede Bompreço a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 008/2020-17ª

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADO: Estabelecimentos que comercializam salgados

ASSUNTO: Indícios de Irregularidades de funcionamento em lojas de salgados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11611885, relatando supostas irregularidades em funcionamento de lojas de salgados da cidade do Recife;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I dispõe ser direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 008/2020-17ª em face de Lojas de Salgados da Cidade do Recife, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nos estabelecimentos indicados na denúncia (cópia em anexo) a fim de verificar as condições de funcionamento das mesmas, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 009/2020-17ª

INTERESSADO: Juliana de Paula Pinto Vanderlei Alburquerque

INVESTIGADO: Residencial Boa Vista Ltda./Construtora Conic Souza Filho Ltda.

ASSUNTO: Indícios de Irregularidades em distrato realizado com os consumidores

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 11601665, relatando a existência de indícios de irregularidades em distrato realizado com os consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 009/2020-17ª em face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

das em empresas Residencial Boa Vista Ltda./ Construtora Conic Souza Filho Ltda. adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se às pessoas jurídicas ora investigadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face das empresas investigadas, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “irregularidades em distrato realizado com os consumidores”.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 010/2020-17ª

INTERESSADO: Maria de Fátima Bezerra da Silva

INVESTIGADO: Celpe

ASSUNTO: Indícios de Irregularidades em instalação de medidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na denúncia doc. 12227152, relatando a existência de indícios de irregularidades em instalação de medidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 010/2020-17ª em face da Celpe adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa investigada, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “irregularidades em instalação de medidor”.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 011/2020-17ª

INTERESSADO: De Ofício

INVESTIGADO: Ordep Frabil Nordeste Ltda. -Kinitos

ASSUNTO: Indícios de irregularidades na comercialização de produtos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no doc. 11674055, relatando a existência de indícios de irregularidades na comercialização de produtos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/2020-17ª em face da Ordep Frabil Nordeste Ltda. - Kinitos, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

4 - Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Ordep Frabil Nordeste Ltda. -Kinitos a fim de verificar as condições higiênic-sanitárias da empresa, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 012/2020-17ª

INTERESSADO: Maria Alves da Silva
 INVESTIGADO: Banco Itaú
 ASSUNTO: Indícios de irregularidades em descontos de empréstimos consignados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no doc. 11635765, relatando a existência de indícios de irregularidades em descontos de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 012/2020-17ª em face do Banco Itaú, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face do Banco Itaú, nos últimos 12 (doze) meses com objeto relativo a "irregularidades em descontos de empréstimos consignados".

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 013/2020-17ª

INTERESSADO: Ana Paula Alves de Oliveira
 INVESTIGADO: Hospital Casa Forte - Hapvida
 ASSUNTO: Indícios de irregularidades sanitárias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no doc. 11674487, relatando a existência de indícios de irregularidades sanitárias no Hospital Casa Forte -Hapvida

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 013/2020-17ª em face do Hospital Casa Forte - Hapvida, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando cópias do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

4 - Requisite-se à APEVISA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a veracidade das irregularidades descritas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 014/2020-17ª

INTERESSADO: Anônimo
 INVESTIGADO: Hospital Casa Forte - Hapvida
 ASSUNTO: Indícios de irregularidades de funcionamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no doc. 12031080, relatando a existência de indícios de diversas irregularidades de funcionamento na empresa investigada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 014/2020-17ª em face da Hapvida, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando documentos que comprovem a ausência das irregularidades relatadas;

4 - Requisite-se à APEVISA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a veracidade das irregularidades descritas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas;

5 - Requisite-se ao Coren/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a veracidade das irregularidades descritas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 015/2020-17ª

INTERESSADO: CAOP/SAÚDE

INVESTIGADO: HOSPITAL PORTUGUÊS

ASSUNTO: Indícios de negativa de procedimento para paciente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no doc. 11709606, relatando a existência de indícios de negativa de procedimento para paciente do estabelecimento investigado

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou

nocivos"

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 015/2020-17ª em face do Hospital Português, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania em exercício simultâneo na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Portaria n.º 02/2020 - Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Mercadinho Leite e Amorim/Iguaçu, localizado na Avenida Jean Emile Favre, n.º 1322, no bairro do IPSEP, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento em alusão;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Portaria n.º 01/2020

Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que a ausência de um planejamento satisfatório e uma gestão deficitária das questões atinentes ao trânsito podem contribuir para a ocorrência de maior número de acidentes e bem assim para agravar os problemas de mobilidade na capital pernambucana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, durante o período de fevereiro de 2020 ao final do ano de 2022, as ações desenvolvidas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU para aprimorar o monitoramento, o controle e a fiscalização do trânsito na cidade do Recife, atentando notadamente para as ações destinadas à melhoria da mobilidade urbana e redução de acidentes de trânsito neste município, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de ofício à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) Plano Operacional (ou instrumento similar) para o ano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

2020, caso existente;

b) Demonstração da implementação de medidas preventivas e corretivas previstas para a melhoria da segurança viária, assim como indicação de eventuais obstáculos à implementação dessas medidas, se for o caso;

c) Relatório acerca das ações já desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, para a melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana;

d) Demonstração de (in)suficiência de pessoal, para as atividades de monitoramento, controle e fiscalização do trânsito na cidade do Recife;

e) Demonstração da capacitação técnica para as ações realizadas por orientadores e agentes de trânsito;

f) Informações quanto ao eventual monitoramento dos riscos que podem afetar o sistema viário, como, por exemplo, em decorrência de chuvas, acidentes de trânsito de maiores dimensões, bem como outros fatores/acontecimentos não previstos;

g) Relação de projetos aprovados e/ou em execução, para melhoria da mobilidade urbana nos próximos 12 (doze) meses;

h) Relação de ações desenvolvidas para a segurança de usuários de bicicletas no trânsito do Recife;

i) Informações quanto a estudos/relatórios referentes a reflexos no trânsito, em decorrência de empreendimentos de impacto na cidade do Recife;

j) Ações planejadas a partir de análise de dados estatísticos referentes a acidentes de trânsito contabilizados nesta urbe, notadamente considerando locais com maior índice de acidentes; acidentes com maior gravidade (inclusive com vítimas fatais); acidentes comprovadamente decorrentes de ingestão de bebida alcoólica; dentre outros fatores relevantes;

3- a juntada de cópia, em arquivo digital, do Procedimento Administrativo n.º 02/2018-20.ªPJHU;

4 – a remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Portarias +
Recife, 10 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA PA Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que se tem constatado que eventos carnavalescos configuram situação de risco, quando não há controle algum em relação ao horário de encerramento dos festejos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, acarretando o crescimento de ocorrências delituosas, com o conseqüente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da CF/1988 aduz que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 10 – PMPE – 20º BPM – P3, endereçado a esta Promotoria de Justiça, o qual solicita reunião para a fim de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para o Carnaval de São Lourenço da Mata – ano 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos envolvidos no planejamento e execução das festividades carnavalescas, com intuito de garantir o respeito à ordem urbanística e ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO reunião realizada nesta Sede Ministerial em 06/02/2020, com a participação de representantes do 20º BPMPE, Polícia Civil, Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.
DETERMINAR à secretária escrevente:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
3. Junte-se o Termo de Audiência Ministerial realizada no dia 06/02/2020 e demais documentos pertinentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São Lourenço da Mata (PE), 07 de fevereiro de 2020.

ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 2020/41579
IDOSA: MARIA AMBROSINA DA SILVA

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Audiência Extrajudicial realizada nessa Promotoria de Justiça, onde o representado concorda em devolver os documentos da idosa e consente que a filha administre os bens da Sra. Maria Ambrosina da Silva, uma vez que o mesmo é viado em jogs e não tem condições de administrar a renda.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso até que o problema seja elucidado, uma vez que o mal uso do benefício da idosa pode acarretar situação de risco da mesma.

Determino, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMPE nº 003/2019, seja instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento até o pleno afastamento da eventual situação de risco, registrando-se no Arquimedes, e adotada a seguinte providência:

1. solicitar ao CREAS a elaboração de Relatório Situacional da idosa/deficiente mental, no prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 10 de fevereiro de 2020

Ana Cláudia de Moura Walmsley
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2020 . . . ,
Recife, 15 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

PORTARIA Nº 001/2020

ARQUIMEDES Nº 14377/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 562/2019, datado de 13/12/2019, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Olinda – Infância e Juventude, que se refere à

escassez de gêneros alimentícios e à insuficiência de funcionários na Casa de Acolhimento de Olinda, em razão da irregularidade de repasse do Governo Federal, para a Proteção Social Especial, no ano de 2019, cuja situação não se restringe ao acolhimento de adolescentes.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, o Serviço de Acolhimento em República integra o Serviço de Proteção Social Especial e atende, dentre outros públicos, jovens, adultos, mulheres em situação de violência, pessoas idosas e com deficiência, suas famílias e pessoas em situação de rua.

CONSIDERANDO que o expediente acima referido originou o IC nº 029/2019, quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (República/Abrigo de Olinda), devido a irregularidades no repasse do Governo Federal, o que vem impactando nos serviços socioassistenciais no município de Olinda.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 112/2019, instaurado com o objetivo de apurar o possível fechamento de vários serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, neste município, em razão de irregularidade de repasses do Governo Federal.

CONSIDERANDO que de acordo com os elementos até o momento coletados, que revelam que a prestação e a qualidade dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial estão sendo atingidos, por ausência ou irregularidade de cofinanciamento pelo Governo Federal, situação que atinge toda a população do município, em situação de vulnerabilidade e risco.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu art. 10 e art. 14 e seguintes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com o objetivo de apurar possível ausência ou irregularidade nos repasses do Governo Federal, para os serviços socioassistenciais no município de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.
 V- Junte-se cópia da Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009.
 VI- Junte-se cópia dos autos do PA nº 112/2019 (Arquimedes nº 199304/2019), tendo em vista que este possui o mesmo objeto do presente procedimento, o qual não se restringe apenas a um dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VII- Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção de medidas, no âmbito de suas atribuições, considerando a possível situação de ausência ou irregularidade nos repasses federais para a Proteção Social Básica e Especial do município de Olinda.

VIII- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de janeiro de 2020.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
 7ª Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº PORTARIA N.º .04/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
 Avenida Getúlio Vargas, 603 - Carpina/PE. CEP: 55815-105

Arquimedes 2019/322782
 PORTARIA N.º 04/2020
 IC 004/2012020

Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nesta unidade ministerial, instaurado para apurar a veracidade dos fatos narrados na representação formalizada junto ao sistema eletrônico da Ouvidoria do Ministério Público recebida nesta Promotoria de justiça, noticiando suposta irregularidades na atuação de servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; **RESOLVE:**

I – Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

IV – Designe-se data para oitiva dos envolvidos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso; Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 06 de fevereiro de 2020.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
 Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº PORTARIA PJAGB Nº 03

Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE

PORTARIA PJAGB Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do presentante signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO a existência do projeto institucional "Cidade Pacífica", elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme arts. 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e arts. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema Arquimedes:

a) a remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 b) informar ao CAOP-Educação, à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

ÁGUAS BELAS/PE, 11 de fevereiro de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Águas Belas

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº JANEIRO – 2020 =
Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

JANEIRO – 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 296/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro De Menezes
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha

**Carnaval

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro De Menezes

**Carnaval

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 297/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
14.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
17.02.2020	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
18.02.2020	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
19.02.2020	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
20.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
27.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
28.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lucio Carlos Malta

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsky
14.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsky
17.02.2020	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsky
18.02.2020	Terça-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
19.02.2020	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsky
20.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsky
27.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsky

28.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Adriana Cecilia Lordelo Wludarsky
------------	-------------	--------------------------	-----------------------------------

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 298/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Camila Spinelli Regis de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo José Leonaldo da Silva
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo José Leonaldo da Silva
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva Santana

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Ana Maria Simões da Silva Santana

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JANEIRO – 2020

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	61	214	112	163
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	04	227	135	96
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI *	00	76	76	00

* Dra. Rosane Moreira Cavalcanti substituiu Dr. Djalma Rodrigues de 02 a 22 de janeiro de 2020.